

Critérios de Selecção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do  
PO ALGARVE21 em 14/11/2007

## “Património Cultural”

1. Nos termos previstos no artigo 11º do presente regulamento, as tipologias de operações enunciadas nas alíneas a), b), c), h), j) e k) do artigo 5º são seleccionadas com base na avaliação de mérito calculada em função dos seguintes critérios:

### A. Valia patrimonial

A1. Valor patrimonial do imóvel (monumento, conjunto ou sítio) do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social

A2. Qualidade científica, técnica e cultural do museu

### B. Prioridade para a política nacional do património

B1. Integração na política patrimonial e museológica a nível nacional

B2. Património cultural imóvel em risco

B3. Dimensão e impacte nacional e internacional

B4. Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de actividades educativas e pedagógicas)

B5. Contributo para a dinamização de actividades ligadas às “indústrias culturais e criativas”

### C. Valia específica da operação

C1. Qualidade técnica e/ou científica e carácter integrador da operação (conteúdo programático e projecto, quando aplicável)

C2. Sustentabilidade técnica e financeira da operação

C3. Carácter inovador e replicável da operação

C4. Capacidade e qualidade das parcerias apresentadas

C5. Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade

### D. Impacte da operação no desenvolvimento regional

D1. Contributo da operação para a estratégia regional

D2. Aumento da atractividade regional (melhoria da imagem/ visibilidade regional, acréscimo previsível de visitantes)

D3. Inserção em itinerários ou circuitos turístico-culturais

D4. Potencial para a criação de empregos directos ou indirectos

D5. Complementaridade com outras intervenções regionais

2. As tipologias de operações enunciadas nas alíneas d), e), f), g) e i) do artigo 5º são seleccionadas com base na avaliação de mérito calculada em função dos critérios B, C e D, com excepção do sub-critério B2.

# ALGARVE 21

## PROGRAMA OPERACIONAL

3. A avaliação de mérito das operações é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, obtidas em cada um dos critérios.
4. Nas tipologias de operações enunciadas nas alíneas a), b), c), h), j) e k) do artigo 5º do presente regulamento, os ponderadores específicos, respeitantes aos critérios A, B, C e D, serão definidos nos avisos de abertura de concurso, variando entre um mínimo de 0,20 e um máximo de 0,30, num total de 1.
5. Nas tipologias de operações enunciadas nas alíneas d), e), f), g) e i) do artigo 5º do presente regulamento, os ponderadores específicos os ponderadores específicos, respeitantes aos critérios B, C e D, serão definidos nos avisos de abertura de concurso, variando entre um mínimo de 0,25 e um máximo de 0,40, num total de 1.
6. As pontuações parcelares relativas aos sub-critérios de A, B, C e D serão atribuídas numa escala de 1 a 5, bem como os respectivos ponderadores, cuja soma em cada critério deve ser igual a 1, sendo definidos nos avisos de abertura de concurso, de forma a melhor corresponderem aos objectivos específicos dos mesmos.
7. As operações que obtenham a pontuação máxima, em sede do respectivo aviso de abertura de concurso, serão beneficiárias da majoração prevista no artigo 12º.